

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de outubro de 2012 — Vanhecke/Parlamento

(Processo T-14/09) ⁽¹⁾

(«Privilégios e imunidades — Membro do Parlamento — Levantamento da imunidade — Recurso de anulação — Desaparecimento do interesse em agir — Inutilidade superveniente da lide»)

(2012/C 373/04)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Frank Vanhecke (Bruges, Bélgica) (representantes: R. Tournicourt, B. Siffert e S. Lippens, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente H. Krück, A. Baas e E. Waldherr e, em seguida, H. Krück, E. Waldherr e G. Corstens, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 18 de novembro de 2008, que levanta a imunidade parlamentar do recorrente.

Dispositivo

1. Não há que decidir do presente recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 69, de 21.3.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 — Espanha/Comissão

(Processo T-491/09) ⁽¹⁾

(«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento — Prémios no setor da carne de ovino e caprino — Controlos no local»)

(2012/C 373/05)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente M. Muñoz Pérez, de seguida S. Martínez-Lage Sobredo e por fim A. Rubio González, abogados del Estado)

Recorrido: Comissão Europeia (representante: F. Jimeno Fernández, agente)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2009/721/CE da Comissão, de 24 de setembro de 2009, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 257, p. 28).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 37, de 13.2.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 — Comissão/EU Research Projects

(Processo T-220/10) ⁽¹⁾

(«Cláusula compromissória — Contrato celebrado no quadro do programa específico de investigação, desenvolvimento e demonstração no domínio da “Sociedade da informação convi-vial” — Retirada do projeto — Reembolso de uma parte das quantias adiantadas pela Comissão — Juros de mora — Processo à revelia»)

(2012/C 373/06)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: N. Bambara e A.-M. Rouchaud-Joët, agentes, assistidos por C. Erkens, advogado)

Demandada: EU Research Projects Ltd (Hungerford, Reino Unido)

Objeto

Ação proposta com base no artigo 272.º TFUE, para obter a condenação da demandada a reembolsar uma parte do adiantamento feito pela Comissão no quadro do contrato IST-2001-34850, acrescida de juros de mora.

Dispositivo

1. A EU Research Projects Ltd é condenada a reembolsar à Comissão Europeia a quantia de 102 039,32 euros, acrescida de juros de mora à taxa de 4,80 % ao ano, a contar de 29 de dezembro de 2006 e até à data do pagamento integral da dívida.